

O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Thainá Maria Maia de Andrade Oliveira de Brito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
thainá.maria.maia.016@ufrn.edu.br

INTRODUÇÃO

A pesquisa examina como a nova Lei de Migração, Lei n.º 13.445 de 2017, se relaciona com a garantia da proteção integral à criança e ao adolescente, especialmente no combate ao trabalho infantil de crianças-migrantes. Destaca-se a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como marco que os reconhece enquanto sujeitos de direitos fundamentais. Desta feita, Veronese aponta que, historicamente, as crianças e os adolescentes foram subalternizados e tratados como força de trabalho produtiva (VERONESE, 2013).

À vista disso, o contexto contemporâneo de trabalho infantil no Brasil não se distancia dessa dura realidade. Na verdade, a PNAD contínua de 2018, realizada pelo IBGE, constatou que 1,8 milhão de crianças e adolescentes estão em situação de trabalho infantil no Brasil, muitas delas exercendo as piores formas de trabalho sintetizadas na Convenção n.º 182 da OIT. No contexto da migração, as crianças e os adolescentes estão expostos a desafios adicionais, comprometendo sua segurança, educação e desenvolvimento saudável. Ante o exposto, cuida-se de um alarmante contexto de privação econômica, desproteção social e educacional, o qual expõe crianças e adolescentes à exploração do trabalho infantil, desprezando sua condição de ser em desenvolvimento.

OBJETIVOS

A pesquisa tem por objetivo geral analisar o marco jurídico estabelecido pela Lei de Migração e avaliar sua compatibilidade com a garantia da proteção integral à criança e ao adolescente, no contexto específico do combate ao trabalho infantil de crianças-migrantes.

Assim, tem por objetivo específico realizar levantamento das normas internacionais e nacionais pertinentes ao tema, relacioná-las a nova Lei de Migração e, por fim, investigar os desafios e obstáculos para a concretização das medidas de combate ao trabalho infantil de crianças-migrantes.

RESULTADOS

Verifica-se que, como interpõe Custódio, boa parte das políticas públicas nacionais para os migrantes e os refugiados no Brasil destinam-se aos adultos (CUSTÓDIO, 2021). Isto é, nota-se, ainda, uma escassez de proteção legal, no ordenamento jurídico brasileiro e internacional, focado na criança-migrante. É nesse sentido que Cantinho ressalta que a Convenção de 1951 – Estatuto dos Refugiados – não faz qualquer menção às crianças e aos adolescentes (CANTINHO, 2018).

Notória, então, a urgência em aprimorar os mecanismos legais e fiscalizatórios que tratem do combate ao trabalho da criança-migrante, ofertando amplamente os cuidados que o princípio da proteção integral almeja garantir, sob pena do infante continuar incorrendo em várias violações de seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS (principais)

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013.
CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Johana. **O trabalho infantil de migrantes e refugiados venezuelanos no Brasil**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 18, n. 1, p. 215-241, 2021.
CANTINHO, Isabel. **Crianças-Migrantes no Brasil: vozes silenciadas e sujeitos desprotegidos**. Revista O Social em Questão, Rio de Janeiro, Ano XXI - n.º 41 - Mai a Ago/2018, p. 155-176, 2018.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho consiste em uma abordagem dedutiva, fundamentada na revisão bibliográfica, posicionamento de cientistas e juristas que pesquisam a temática e análise da legislação vigente. Por meio da análise crítica dessas fontes, será possível identificar os principais desafios e oportunidades na aplicação do princípio da proteção integral à criança e ao adolescente na nova Lei de Migração, relacionados especificamente ao combate ao trabalho infantil.



Imagem do filme 'Icebox' extraída de artigo jornalístico do Estadão

CONCLUSÃO

Com as tendências nacionais e internacionais de recrudescimento da precarização das relações de trabalho, complexifica-se significativamente a efetivação das melhorias das condições de trabalho, notadamente quanto ao combate ao trabalho infantil. Diante disso, é imprescindível, que se estabeleça como meta a superação das carências reais e simbólicas das famílias.

Em síntese, a nova Lei de Migração traz uma proteção bastante tímida à criança e ao adolescente. A rigor, nota-se um descompasso entre a proteção integral e os ordenamentos jurídicos brasileiros e internacionais, no trato das garantias de direitos à criança-migrante, notadamente no combate ao trabalho infantil. Assim, enquanto pessoas estiverem sendo superexploradas, sejam crianças ou adultos, não se promoverá a erradicação do trabalho infantil.